

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.495, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

1/4

Altera dispositivos da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma que estabelece, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 224.663-1/1997, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá, na forma indicada no Art. 6º da Lei nº 3.557, de 25 de março de 2003, que dispõe sobre a criação de Incentivos Seletivos para o Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá."

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe."

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

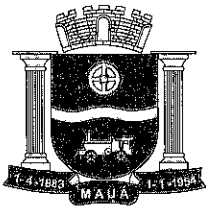
"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estudar, elaborar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento econômico do Município, além de promover, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos, que tenham relação com o desenvolvimento econômico."

Art. 5º O *caput* do Art. 4º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições básicas:"

2

W AL X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.495, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

2/4

Art. 6º O Art. 4º Inciso IX, da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

IX - participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento econômico municipal ou regional."

Art. 7º O Art. 4º inciso XIV, da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

XIV - manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico."

Art. 8º O Art. 4º inciso XVI, da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

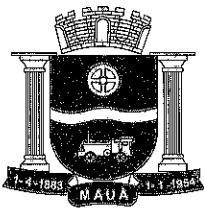
XVI - avaliar constantemente as transformações no processo do desenvolvimento econômico municipal."

Art. 9º O Art. 5º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá será composto por 18 (dezoito) membros, contando com a representação do Poder Público Executivo de Mauá, Poder Público Legislativo de Mauá, de Trabalhadores, de Empresários e Entidades Cíveis, conforme definido a seguir:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.495, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

3/4

- f) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
- II- 01 (um) representante do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA
- III - 03 (três) representantes dos Trabalhadores
- IV - 03 (três) representantes dos Empresários
- V - 01 (um) representante das Entidades Cíveis
- VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes constantes do inciso II serão indicados pela superintendência da Autarquia.

§ 3º Os representantes constantes dos incisos III, IV e V serão indicados entre seus pares, em assembleia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.

§ 4º Os representantes constantes do inciso VI serão indicados nos termos do seu Regimento Interno.

§ 5º Todas as representações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI indicarão um representante titular e um suplente.

§ 6º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 7º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

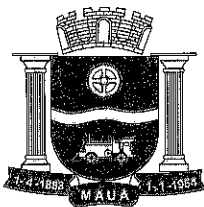
Art. 10. O *caput* do Art. 6º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído dos seguintes órgãos:"

Art. 11. O Art. 8º da Lei nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela realização das tarefas técnicas e administrativas."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

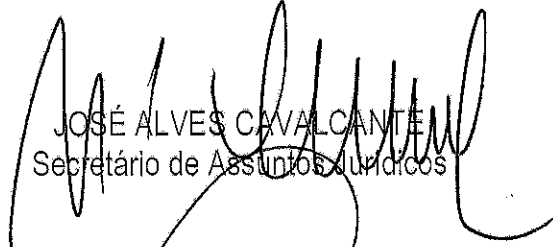
LEI Nº 4.495, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

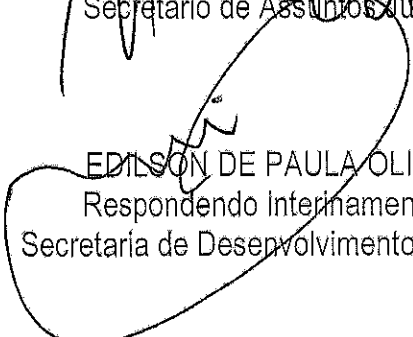
4/4

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de novembro de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Respondendo Interinamente pela
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ca///